

CADERNO DE ENCARGOS

**“REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES (TRANSPORTE PÚBLICO / TRANSPORTE
ESCOLAR)”**

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

_CPU/2020

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
1. OBJETO.....	4
2. CONTRATO.....	5
3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
4. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
5. PREÇO BASE	6
6. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	7
7. PREÇO CONTRATUAL	7
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
9. FORÇA MAIOR	8
10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MÊDA	9
11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	9
12. SEGUROS.....	9
13. SUB CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
15. OBJETO DO DEVER DE SIGILO	10
16. DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	11
17. GESTOR DO CONTRATO.....	11
18. PRINCÍPIO GERAL DE RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE	12
19. OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.....	13
20. DEVER GERAL DE COLABORAÇÃO	17
21. GESTÃO E CONTROLO DE RISCOS	17
22. INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES DE SERVIÇO	18

23. DEVERES DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	19
24. AJUSTAMENTOS PONTUAIS.....	19
25. OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	19
26. IMPOSSIBILIDADE CUMPRIMENTO, MORA E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO ...	20
27. SANÇÕES CONTRATUAIS.....	21
28. FORO COMPETENTE	23
29. NÃO EXONERAÇÃO DE CUMPRIMENTO	23
30. AUTORIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	24
31. CONTAGEM DE PRAZOS.....	24
32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	24
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	25
1. FORMULAÇÃO DO PREÇO BASE CONTRATUAL	25
ANEXO I	32

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

O Município de Mêda celebrou com Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, doravante designada como CIMBSE, a 30 de novembro de 2018, Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19 de setembro de 2016 e sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 23 de setembro de 2016, o qual sofreu uma adenda celebrada em 17 de outubro de 2019 no seguimento de deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada a 13 de setembro e deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2019.

De acordo com as cláusulas 1.ª, 2.ª e 3.ª da referida Adenda, até que o concurso Público internacional respeitante à concessão da rede de transportes públicos da CIMBSE seja operacionalizado, o Município mantém a competência no que refere:

- "... aquisição de transportes escolares, ou a aquisição de passes escolares em transportes regulares, incluindo o pagamento de compensações de obrigação de serviço público que daí decorram; a contratualização e o pagamento de compensações por obrigação de serviço público, que não decorram da necessidade em assegurar o transporte escolar e a contratualização e pagamento de serviços de transporte flexível e/ou regular..."

Nestes termos e conforme o supra referido, propõe-se contratar de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços, no âmbito da **"REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA - AQUISIÇÃO DE**

SERVIÇOS DE TRANSPORTES (TRANSPORTE PÚBLICO / TRANSPORTE ESCOLAR)",
durante o ano letivo 2020/2021.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - e) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do C.C.P. e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com o Plano de Transportes Escolares no Concelho de Mêda para o Ano letivo de 2020/2021 e demais tabelas em Anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A) O contrato a celebrar terá início em 17 de setembro de 2020 e *terminus* com o ano letivo de acordo com o Despacho nº 6906-B/2020, publicado no Diário da República da República, 2ª série, parte C, de 3 de julho, sendo que até à referida data serão prestados serviços durante 179 dias mantendo-se até ao seu termo os preços e demais condições propostas.
- B) Caso o procedimento de concurso público internacional para a concessão da rede de transportes públicos da CIMBSE fique concluído antes do *terminus* do ano letivo supra mencionado, a entidade adjudicante notificará o prestador de serviços, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da cessação do contrato.
- C) A prestação de serviços terá lugar de acordo com o Plano de Transporte Escolares para o ano letivo 2020/2021 e independentemente da data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, o mesmo produzirá efeitos a 13 de setembro de 2019, nos termos do nº 2 do artigo 287.º do C.C.P..
- D) Os serviços serão prestados durante o período previsto na alínea anterior, respeitando com pontualidade os horários e circuitos definidos de acordo com o anexo I ao presente caderno de encargos (REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA).

Cláusula 5.ª

PREÇO BASE

O preço base do procedimento estima-se em **€ 210.070,53 (duzentos e dez mil setenta euros e cinquenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74º do C.C.P..

Cláusula 7.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o Município de Mêda pagará ao prestador de serviços o valor dia constante da proposta adjudicada, em função do número de dias de serviço prestado, acrescido de I.V.A a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Mêda, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de trinta dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, com uma periodicidade mensal.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou porções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 10ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MÊDA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma frave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 11ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do C.C.P..

Cláusula 12ª

SEGUROS

o prestador de serviços deve assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao cumprimento da prestação de serviços por seguradoras aceitáveis para o CONTRAENTE PÚBLICO.

1.O prestador de serviços é responsável por todos e quaisquer riscos e/ou danos que possam inviabilizar ou prejudicar os serviços objeto do contrato tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, devendo para isso subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger os seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Mêda pode, sempre que entender conveniente, exigir

prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 13.ª**SUB CONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do C.C.P..

Cláusula 14.ª**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. As notificações, informações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito e redigidas em português, com clareza suficiente para que delas não resulte qualquer dúvidas sobre a intenção de qualquer das partes.
2. As notificações, informações e comunicações entre as partes que, sem embargo do disposto no número anterior, sejam também, efetuadas por correio, serão enviadas, por carta registada, para os endereços eletrónicos indicados por cada uma das partes.
3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do C.C.P. para o domicílio ou sede de cada uma, identificadas no contrato.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª**OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO detém, nos termos previstos na lei e no Contrato, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações do COCONTRATANTE.
2. A existência e o eventual exercício dos poderes de direção e fiscalização referidos no número anterior não envolvem qualquer responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO pelas tarefas inerentes à realização das prestações objeto do Contrato a cargo do COCONTRATANTE, nem exoneram o COCONTRATANTE das suas responsabilidades contratuais.
3. A fiscalização do Contrato pelo CONTRAENTE PÚBLICO não dispensa a sujeição das atividades objeto do Contrato à fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela AMT no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

Cláusula 17.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, o CONTRAENTE PÚBLICO nomeia o gestor do Contrato que representa o CONTRAENTE PÚBLICO nos termos previstos no Contrato e no seu despacho ou deliberação de nomeação.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO deve notificar o COCONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis a contar da data do início de produção de efeitos do Contrato, da nomeação do gestor do Contrato.

3. O gestor do Contrato tem, entre outras indicadas no seu despacho ou deliberação de nomeação e no presente Caderno de Encargos, as seguintes competências:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do COCONTRATANTE;
- b) Assegurar a ligação quotidiana entre o COCONTRATANTE e o CONTRAENTE PÚBLICO;
- c) Elaborar relatórios, a remeter ao CONTRAENTE PÚBLICO, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho do COCONTRATANTE;
- d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias;

4. No desempenho das suas funções, o gestor do Contrato tem direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato.

5. O COCONTRATANTE obriga-se a cooperar com o gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.

6. Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pelo gestor do Contrato deve respeitar a dignidade, integridade e reserva de intimidade do COCONTRATANTE e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial, e causar os menores transtornos possíveis para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso, no momento da fiscalização.

7. Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização correm por conta do CONTRAENTE PÚBLICO caso se conclua pela inexistência de irregularidades ou incorreções, sendo suportados pelo COCONTRATANTE na situação inversa.

Cláusula 18.ª

PRINCÍPIO GERAL DE RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE, ainda que em caso de subcontratação, é o único e direto responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações relacionadas com a Prestação de Serviços decorrentes de normas legais, regulamentos ou disposições

administrativas que, em cada momento, lhe sejam aplicáveis, não podendo opor ao CONTRAENTE PÚBLICO qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.

2. O COCONTRATANTE responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados na execução da Prestação de Serviços, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo CONTRAENTE PÚBLICO qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
3. O COCONTRATANTE responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o cumprimento do Contrato.
4. O COCONTRATANTE é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias da Prestação de Serviços, designadamente os deveres de cuidado, de informação, de sigilo e, em geral, todos os que sejam instrumentais à execução das obrigações principais ainda que executadas por subcontratados.
5. A responsabilidade do COCONTRATANTE implica serem da sua conta, para além de outros danos e dos lucros cessantes, quaisquer despesas incorridas por ou exigidas ao CONTRAENTE PÚBLICO, por inobservância de disposições legais ou contratuais cujo
6. cumprimento, por força do Contrato, incumbisse ao COCONTRATANTE.

Cláusula 19ª

OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Na qualidade de operador de carreiras públicas de transporte público de passageiros, o contraente obriga-se:

- a) A assegurar a realização dos circuitos que lhe serão adjudicados, bem como os serviços complementares que se mostrem necessários para garantir o transporte da população não escolar e escolar nos itinerários e horários previstos no Anexo I, denominado **“Rede de Transportes Concelhia”**, nomeadamente, garantir o transporte da população durante o período escolar e período não escolar, transportes esses que contribuem a coesão económica, social e territorial junto dos munícipes, por vezes os mais frágeis da sociedade, constituindo, assim, uma forte medida de combate à desertificação do interior

- (nº 1 do artigo 14 da lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação), sendo que o prestador de serviços obriga-se a realizar a prestação de serviços em perfeita conformidade com o disposto no contrato, bem como com as disposições legais e regulamentares que, em cada momento, estejam em vigor,;
- b) Garantir a boa execução do Contrato, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente e cumpra, em cada momento, todas as necessidades de procura que se venham a verificar, organizando adequadamente os respetivos níveis de serviço e assegurando condições de comodidade, rapidez e segurança;
 - c) Elaborar o adequado planeamento e preparação do serviço de transporte e executá-lo nas condições definidas no Contrato e em conformidade com as regras legais e regulamentares vigentes em cada momento;
 - d) O prestador de serviços obriga-se a enviar ao contraente Público uma lista permanentemente atualizada dos bens (viaturas) afetos à prestação de serviços;
 - e) Prestar os serviços de transporte objeto do Contrato a todos os Clientes, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário, podendo rejeitar o acesso aos serviços apenas por razões fundamentadas de ordem pública, segurança pública ou saúde pública que não podem ser acauteladas por outros meios menos graves;
 - f) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela prestação de serviços;
 - g) Prestar todo o apoio e fornecer todas as informações aos Clientes, antes, durante e após a prestação do serviço de transporte, em locais apropriados para o efeito;
 - h) Cumprir pontualmente os deveres e obrigações impostos pelo Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, e respeitar integralmente os direitos dos Clientes reconhecidos pelo mesmo decreto-lei;

- i) Cumprir devidamente todos os deveres gerais de informação e comunicação previsto na legislação aplicável, sobretudo os constantes do artigo 22.º do RJSPTP.
- j) Fornecer ao contratante os elementos mensais relativos à exploração de cada carreira, juntamente com a emissão das faturas mensais, designadamente:
 - a. O número de passageiros transportados por linha para além dos alunos;
 - b. As receitas tarifárias por cada linha e por cada título de transporte;
 - c. Índices ou números , de incumprimento de horários e de circulações;
 - d. Fraudes, reclamações ou inquéritos aos passageiros realizados
 - e. Tipo de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível, custo médio por Km e
 - f. A conta de exploração.
- k) Emitir faturação mensal, individualizada por passes escolares e compensação financeira.
- l) Permitir que os alunos possuidores de passe escolar tenham direito a utilizar qualquer transporte de **“Rede de Transportes Concelhia”** que seja assegurado durante o período escolar.
- m) Executar a prestação dos serviços identificados neste caderno de encargos, dentro dos requisitos enunciados neste, nomeadamente em termos de qualidade, pontualidade, assiduidade e cooperação na adaptação e/ou na alteração de algumas situações elencadas pelo Município, desde que acordadas e organizadas atempadamente com o prestador de serviços, como por exemplo, alteração de horários provenientes da organização de atividades, desenvolvidas no final de cada período letivo;
- n) Realizar todos os serviços inerentes à utilização dos títulos de transporte em apreço que obrigatoriamente permita um transporte com qualidade e segurança dos alunos transportados, assim como as lotações máximas das viaturas de acordo com as condições exigidas pela legislação em vigor;

- o) Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, têm sido tomadas medidas excecionais. São ainda muitas as incertezas existentes sobre a evolução pandémica, nomeadamente a possibilidade de um novo surto de Covid-19, pelo que o prestador de serviços deverá implementar toda a legislação que venha a ser publicada e as Orientações da Direção Geral da Saúde, nomeadamente a número 027/2020 datada de 20/05/2020 e atualizada a 20/07/2020, cujo assunto é **“COVID-19: Procedimentos nos Transporte Públicos”**. e outras que surjam no decurso do ano letivo em curso.
 - p) Manter reuniões de avaliação e controlo da execução do objeto do contrato, no mínimo uma reunião por ano letivo;
 - q) Informar o Município de Mêda de qualquer situação anómala ao normal funcionamento do serviço;
 - r) Cumprir e ajustar o serviço em conformidade com o plano de transporte escolar aprovado pelo CONTRAENTE PÚBLICO nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º do decreto lei nº 21/2019, de 30 de janeiro;
 - s) Cumprimento das obrigações relativas ao livro de reclamações no formato físico e eletrónico, nos termos do decreto lei nº 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo decreto lei nº 74/2017, de 21 de junho;
 - t) Colaborar com o Contraente Público para que este possa elaborar os Relatórios anuais referidos no nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CE) 1370/2007, bem como os constantes do Regulamento 430/2019, de 16 de maio;
 - u) Cumprimento das regras de atualização de tarifário, designadamente a Portaria nº 298/2018, de 19 de novembro e Regulamento 430/2019, de 16 de maio
- 2 -** Se, no decurso do contrato, o adjudicatário deixar, por qualquer motivo, de possuir todos os requisitos exigidos para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, este poderá ser resolvido pelo Município da Mêda sem que aquele outro possa, pelo facto, ter direito a qualquer ressarcimento ou indemnização.

Cláusula 20ª

DEVER GERAL DE COLABORAÇÃO

- a) O COCONTRATANTE compromete-se a colaborar de forma permanente Com o CONTRAENTE PÚBLICO, não criando impedimentos ou obstáculos ao normal desempenho das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.
- b) O COCONTRATANTE obriga-se a prestar ao CONTRAENTE PÚBLICO e aos organismos ou pessoas por este indicados, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados e que sejam necessários para o acompanhamento da execução do Contrato.
- c) No âmbito do dever geral de colaboração estabelecido na presente cláusula, o COCONTRATANTE compromete-se a disponibilizar gratuitamente ao CONTRAENTE PÚBLICO as instalações utilizadas na Prestação de Serviço necessárias e adequadas para o exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

Cláusula 21ª

GESTÃO E CONTROLO DE RISCOS

- 1. O COCONTRATANTE deve colaborar com o CONTRAENTE PÚBLICO na adoção das medidas razoáveis de gestão e controlo dos riscos inerentes à exploração das atividades objeto do Contrato, devendo, designadamente:
 - a) Contribuir para a identificação das medidas adequadas de prevenção e minimização dos riscos inerente à exploração das atividades em causa;
 - b) Transferir para o mercado segurador os riscos que afetam o cumprimento da Prestação de Serviços, sem prejuízo da sua obrigação em tomar, ou mandar tomar, as medidas razoáveis que estejam ao seu alcance para minimizar esses riscos; e
 - c) Cumprir todos os termos e condições dos seguros pela mesma contratados, incluindo o dever de investigar e participar os sinistros às entidades seguradoras.

Cláusula 22ª

INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES DE SERVIÇO

1.O desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato não pode ser interrompido ou suspenso pelo COCONTRATANTE, salvo nos casos e termos expressamente previstos na lei e no Contrato.

2.Qualquer interrupção ou suspensão da circulação pelo COCONTRATANTE apenas pode ocorrer após autorização prévia do CONTRAENTE PÚBLICO e em articulação com este.

3. Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente e/ou acidente grave, incluindo situações de emergência, que obrigue à interrupção ou à diminuição da disponibilidade do serviço de transporte em qualquer linha ou circuito, ou que impeça o acesso dos Clientes ao mesmo em alguma estação ou paragem, o COCONTRATANTE deve:

- a) Dar conhecimento imediato ao CONTRAENTE PÚBLICO e prestar informações adequadas e apoio aos Clientes;
- b) Mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos Clientes e reparação da avaria no menor período de tempo possível;
- c) Articular e colaborar com CONTRAENTE PÚBLICO, ou com quem por este indicado, O caso seja necessária a adoção e execução de qualquer atividade que não se encontre a cargo do COCONTRATANTE.

4. Ocorrendo uma interrupção ou suspensão do serviço de transporte em qualquer linha ou parte de qualquer linha dos serviços que integram o percurso com duração estimada de 30 m, o COCONTRATANTE deve, de imediato, proporcionar aos Clientes.

meios de transporte alternativos ou meios de ligação à parte não afetada caso a interrupção ou suspensão afete apenas uma parte/ partes do percurso, enquanto não for reestabelecido o serviço normal.

5.Salvo o caso em que a interrupção ou suspensão do serviço seja imputável ao COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO é responsável por todos os custos inerentes ao cumprimento pela COCONTRATANTE das obrigações referidas nos números anteriores, incluindo os custos de todas e quaisquer ações adotadas para mitigar o impacto nos Clientes da interrupção ou suspensão de serviço.

6. Cabe ao CONTRAENTE PÚBLICO avaliar o desempenho do COCONTRATANTE na tomada de medidas de reação perante uma interrupção ou suspensão accidental do serviço e investigar as razões que a ocasionaram, designadamente para efeitos de aplicação de sanções contratuais ou resolução do Contrato.

23º

DEVERES DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O COCONTRATANTE obriga-se a prestar ao CONTRAENTE PÚBLICO as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, no prazo que venha a ser razoavelmente fixado pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

24º

AJUSTAMENTOS PONTUAIS

1. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, por razões de interesse público e mediante de decisão Unilateral fundamentada, determinar ajustamentos pontuais dos serviços incluídos no Contrato, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP.

2. A decisão fundamentada referida no número anterior deve ser comunicada

Ao COCONTRATANTE com uma antecedência mínima de 30 dias.

3. Os ajustamentos pontuais realizados nos termos do n.º 1 não conferem ao COCONTRATANTE direito a qualquer acréscimo de remuneração nem à reposição de equilíbrio económico financeiro do Contrato.

25º

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Na qualidade de contratante o Município da Mêda obriga-se:

- a) A requisitar e pagar o passe escolar de todos os alunos do concelho, 1º, 2º, 3º CEB e Ensino Secundário.
- b) Rever o valor a ser pago de acordo com o disposto na alínea anterior por força da eventual revisão automática a que haja lugar de acordo com a taxa de atualização definida para o preço dos transportes públicos pelo Instituto de Mobilidade e do Transporte I.P. e sempre que a mesma tenha lugar.

Cláusula 26.ª

IMPOSSIBILIDADE CUMPRIMENTO, MORA E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

1. Se o COCONTRATANTE cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o CONTRAENTE PÚBLICO notifica-o para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.
2. Findo o prazo referido no número anterior sem que o COCONTRATANTE tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação do CONTRAENTE PÚBLICO, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se ao COCONTRATANTE, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de terceiro, das atividades não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos da Cláusula 10.ª.
3. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do COCONTRATANTE conduzirem à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse do CONTRAENTE PÚBLICA no Contrato, o CONTRAENTE PÚBLICO pode optar por resolver de imediato o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.
4. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pelo CONTRAENTE PÚBLICO das sanções contratuais previstas na Cláusula 27.ª, nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.
5. Se o CONTRAENTE PÚBLICO incumprir as obrigações que para ele resultarem do Contrato, o COCONTRATANTE deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face ao CONTRAENTE PÚBLICO em virtude desse incumprimento, notificá-lo para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.

6.No caso previsto no número anterior, o COCONTRATANTE pode invocar a exceção de não cumprimento e/ou exercer o direito de retenção nos termos do artigo 327.º do C.C.P.

Cláusula 27 ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1 - Sem prejuízo da possibilidade de resolução sancionatória do Contrato nos termos do artigo 333º do C.C.P., o CONTRAENTE PÚBLICO pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do C.C.P. e no artigo 45 do RJSPTP, aplicar multas em caso de incumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações, incluindo as restantes de determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emitidas nos termos da lei ou do Contrato.

2 – os incumprimentos do COCONTRATANTE, para efeitos do presente regime de penalizações classificam-se em leves, graves e muito graves.

3. Consideram-se infrações leves, sancionáveis com multa contratual de 500 € a 1000 €:

- a) a violação do disposto nas alíneas d), l), p), q), t) u) da cláusula 19-º;
- b) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 4 e 5 que resultem de um comportamento de culpa leve por parte do COCONTRATANTE ou seu trabalhador.

4. Consideram-se infrações graves, sancionáveis com multa contratual de 1000,00 € a 1500€:

- a) a violação do disposto nas e),f) g) h), i) j), k)s) da cláusula 19-º;
- b) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 3 e 5 que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte do COCONTRATANTE ou seu trabalhador.

5. Consideram-se infrações muito graves, sancionáveis com multa contratual de 1500 € a € 2000,00:

- a) a violação do disposto nas alíneas a) b), c),m), n), o), r) do item 1 das da cláusula 19-º e
- b)Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e

nos n.ºs 3 e 4 que resultem de um comportamento doloso por parte do COCONTRATANTE, ou seu trabalhador.

6. A determinação da medida concreta da multa, dentro dos limites suprarreferidos de cada categoria de infrações, é feita em função da gravidade da infração.

7. No caso de reincidência da mesma infração, os limites mínimo e máximo da multa aplicável são elevados ao dobro.

8. Sem que tal constitua um direito ou sequer uma legítima expectativa do COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO pode atenuar ou revogar, total ou parcialmente, qualquer sanção pecuniária aplicada, quando se vier a verificar que a situação de incumprimento foi totalmente recuperada dentro do prazo definido na notificação referida no n.º 1 da cláusula anterior, e que o incumprimento não causou qualquer impacto significativo na realização das atividades incluídas no Contrato.

9. No caso de infrações leves, o CONTRAENTE PÚBLICO pode, consoante a gravidade da infração, substituir a multa contratual pela sanção de simples advertência.

10. No caso de infrações graves ou muito graves, o CONTRAENTE PÚBLICO pode, consoante a gravidade da infração, acumular a aplicação da multa contratual com a sanção de simples advertência.

11. O pagamento das sanções pecuniárias contratuais não isenta o COCONTRATANTE do cumprimento integral do Contrato, nem de responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui o exercício do poder de fiscalização, de controlo e sancionatório de outras entidades que decorra da lei.

12. Pelo incumprimento da obrigação de cumprimento dos horários estabelecidos o CONTRAENTE PÚBLICO pode ainda exigir ao COCONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no cumprimento dos horários estabelecidos no Anexo I (REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA), por cada um dos percursos, por um período compreendido entre 30 e 60 minutos no montante de € 1000 (mil euros);

b) Pelo atraso no cumprimento dos horários estabelecidos no Anexo I (REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA), por cada um dos percursos, por um período superior a 60

minutos, ou não comparência nos locais de partida ou de chegada no montante de € 5000 (cinco mil euros);

c) Utilização de veículo sem condições ou com condições inferiores às exigidas em lei específica, no montante de € 500,00 (quinhentos euros).

Em caso de supressão total dos seis percursos por facto imputável ao prestador de serviços a pena pecuniária aplicável será de € 30.000,00 .caução

13. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

14. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

15. A competência para aplicação de sanções será da Câmara Municipal.

Cláusula 28.ª

FORO COMPETENTE

As Partes decidem que quaisquer questões relativas à interpretação, validade ou execução do Contrato devem ser resolvidas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou mediante o recurso à arbitragem.

Cláusula 29.ª

NÃO EXONERAÇÃO DE CUMPRIMENTO

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o COCONTRATANTE do pontual cumprimento do contrato e das determinações do Contraente Público emanada ao abrigo da Lei ou do Contrato, nem permite qualquer suspensão, interrupção e /ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no contrato, as quais devem continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão de questão até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativa à matéria em causa.

Cláusula 30.ª

AUTORIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados e dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, e demais legislação que lhe possa ser aplicável.

2.Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados, doravante designado de RGPD), sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD (sobre pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 31.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

À contagem dos prazos na fase de execução do Contrato são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471º do C.C.P..

Cláusula 32.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no C.C.P. e demais legislação aplicável, nomeadamente, decreto lei nº 21/2019, de 30

de janeiro, na sua atual redação, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento e do Conselho de 23 de Outubro de 2007 relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, decreto lei nº 9/2015, de 15 de janeiro .

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. FORMULAÇÃO DO PREÇO BASE CONTRATUAL

O preço base do procedimento corresponde ao valor diário de € 1.348,31 (mil trezentos e quarenta e oito euros e trinta e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído por cada percurso, nos seguintes termos (em conformidade com as tabelas que se seguem):

Percursos Transportes Escolares: valor diário de € 1.054,60 (mil e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos) acrescidos de Iva à taxa legal em vigor

Percursos Transportes Não Escolares: valor diário de € 293,71 (duzentos e noventa e três euros e setenta e um cêntimo) acrescidos de Iva à taxa legal em

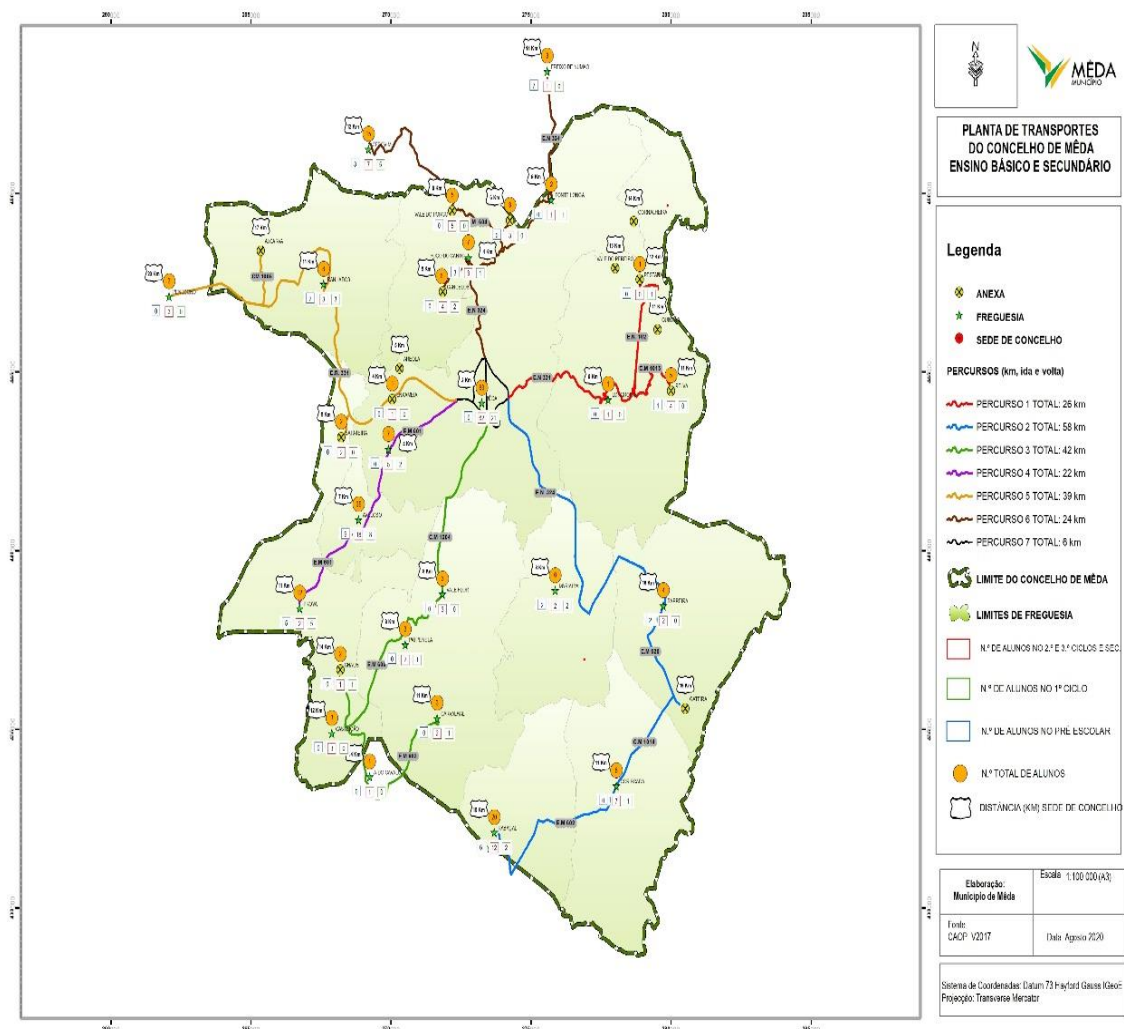
Na formulação do preço base teve-se em consideração que:

- Nos dois últimos anos letivos não houve qualquer atualização do preço base nos procedimentos realizados;
- Não existiu qualquer aumento em função da taxa de inflação;
- O Município tem que assegurar a realização de mais oito percursos de carreiras de transporte não escolar,
- Os custos diretos de exploração por parte das operadoras sofreram aumentos, nomeadamente com recursos humanos, seguros, frota, combustível, implementação de medidas de saúde pública por forma a evitar a transmissão da infeção por SARS-Cov – 2, quer por contacto direto ou indireto.

N.º	Descrição do Percurso – Transporte Escolar	Valor Diário	Valor Total Diário C/ IVA
1	Relva, Longroiva, Meda	165,87€	175,82€
2	Rabaçal, Barreira, Marialva, Meda	193,21€	204,80€
3	Carvalhal, Casteição, Chãos, Paipenela, Vale Flor, Meda	176,81€	187,42€
4	Prova, Aveloso, Outeiro de Gatos, Meda	151,81€	160,92€
5	Penedono, Alcarva, Ranhados, Cedovim, Sapateira, Meda.	198,68€	210,60€
6	Fontelonga, Sequeiros, Vale de Porco, Poço, Cancelos, Meda	168,22€	178,31€

N.º	Descrição do Percurso – Transporte Escolar	Km /Dia	Valor Total do Km dia S/ IVA
1	Relva, Longroiva, Meda	66	2,51 €
2	Rabaçal, Barreira, Marialva, Meda	101	1,91€
3	Carvalhal, Casteição, Chãos, Paipenela, Vale Flor, Meda	80	2,21€
4	Prova, Aveloso, Outeiro de Gatos, Meda	48	3,16€
5	Penedono, Alcarva, Ranhados, Cedovim, Sapateira, Meda.	108	1,84€
6	Fontelonga, Sequeiros, Vale de Porco, Poço, Cancelos, Meda	69	2,35€

Média valor Km/dia: € 2,33



N.º	Descrição do Percurso – Transporte Não Escolar	Valor Líquido Diário	Valor Total Diário
1	Meda, Vale Flor, Carvalhal Cruz, Carvalhal, Rabaçal, Rabaçal Cruz, Coriscada, Gateira, Barreira, Barreira Cruz, Marialva Cruz, Marialva, Meda Escola, Meda	74,99 €	79,49€
2	Rabaçal, Carvalhal Cruz, carvalhal, A do Cavalo, Casteição, Chãos, Casteição, Paipenela, Vale Flor, Meda Escola, Meda	49,99€	52,99€
3	Meda, Meda Escola, Outeiro de Gatos, Aveloso, Prova	18,75€	19,88€
4	Meda, Meda Escola, Poço do Canto, Cancelos de Baixo, Poço do Canto, Sequeiros, Vale do Porco, Fontelonga, Quinta da Teja, Quinta da Teja Cruz, Cedovim Cruz e Cedovim	50,77€	53,82€
5	Meda, Meda Escola, Longroiva, Longroiva Cruz, Pestana, Relva	25,78€	27,33€
6	Meda, Meda Escola, Vale Flor, Paipenela, Casteição, Chãos	20,31€	21,53 €
7	Meda, Meda Escola, Poço do Canto, Sequeiros, Fontelonga, Touça, Freixo de NumãoN324, Freixo de Numão	25,00€	26,50€
8	Meda, Meda Escola, Marialva, Mariva cruz, Barreira Cruz, Barreira, Gateira, Coriscada	28,12€	29,81€

N.º	Descrição do Percurso – Transporte Não Escolar	Km/dia	Valor Total do Km dia S/ IVA
1	Meda, Vale Flor, Carvalhal Cruz, Carvalhal, Rabaçal, Rabaçal Cruz, Coriscada, Gateira, Barreira, Barreira Cruz, Marialva Cruz, Marialva, Meda Escola, Meda	96	1,28€
2	Rabaçal, Carvalhal Cruz, carvalhal, A do Cavalo, Casteição, Chãos, Casteição, Paipenela, Vale Flor, Meda Escola, Meda	64	1.28€
3	Meda, Meda Escola, Outeiro de Gatos, Aveloso, Prova	24	1,28€
4	Meda, Meda Escola, Poço do Canto, Cancelos de Baixo, Poço do Canto, Sequeiros, Vale do Porco, Fontelonga, Quinta da Teja, Quinta da Teja Cruz, Cedovim Cruz e Cedovim	65	1,28€
5	Meda, Meda Escola, Longroiva, Longroiva Cruz, Pestana, Relva	33	1,28€
6	Meda, Meda Escola, Vale Flor, Paipenela, Casteição, Chãos	26	1,28€
7	Meda, Meda Escola, Poço do Canto, Sequeiros, Fontelonga, Touça, Freixo de NumãoN324, Freixo de Numão	32	1,28€
8	Meda, Meda Escola, Marialva, Mariva cruz, Barreira Cruz, Barreira, Gateira, Coriscada	36	1,28€

Média valor Km/dia: € 1,28

- a) O valor previsto na alínea anterior engloba o valor dos passes escolares e da compensação financeira a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do

Parlamento e do Conselho de 23 de Outubro de 2007 relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e artigo 24.º da lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação e decreto lei nº 21/2019, de 30 de janeiro;

- b) Ao montante previsto na alínea a) será deduzido, na faturação relativa à compensação financeira, o valor das receitas tarifárias cobradas pelo operador.
- c) O pagamento respeitante à compensação financeira apenas poderá ser efetuado após parecer obrigatório da Autoridade de Transportes e é efetuada nos termos do anexo ao Regulamento supra citado e do decreto lei nº 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela lei nº 64/2013, de 27 de agosto por força do preceito legal citado na alínea b) deste item;
- d) A compensação não pode exceder um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador do serviço público;
- e) As incidências devem ser avaliadas comparando a situação em que é executada a obrigação de serviço público com a situação que teria existido se a obrigação não tivesse sido executada;
- f) No cálculo das incidências financeiras líquidas, a autoridade competente deve toma como referencial um conjunto regras sobre custos incorridos em relação a uma obrigação de serviço público ou a um conjunto de obrigações de serviço público impostas pela autoridade ou autoridades competentes, incluídas num contrato de serviço público e/ou numa regra geral, menos as incidências financeiras positivas geradas na rede explorada ao abrigo da obrigação ou obrigações de serviço público em causa, menos as receitas decorrentes da aplicação do tarifário ou quaisquer outras receitas decorrentes do cumprimento da obrigação ou obrigações de serviço público em causa, mais um lucro razoável, igual ao efeito financeiro líquido;
- g) Para evitar a sobrecompensação ou a falta de compensação, ao proceder ao cálculo da incidência financeira líquida, devem ser tidos em conta os efeitos financeiros quantificáveis sobre as redes do operador;

- h) O cálculo dos custos e das receitas deve ser efetuado em conformidade com os princípios contabilísticos e fiscais em vigor;
- i) Para garantir a transparência e evitar subvenções cruzadas, quando um operador de serviço público explora simultaneamente serviços sujeitos a obrigações de serviço público de transportes que beneficiam de compensação e outras atividades, a contabilidade dos referidos serviços públicos deve ser separada, satisfazendo, no mínimo, as seguintes condições;
 - a) As contas correspondentes às atividades de exploração relativo ao serviço público objeto da compensação em causa devem ser separadas de atividades cobertas por outras obrigações de serviço público (objeto de diferentes contratos) e prestações desenvolvidas que não estejam cobertas por específicas obrigações de serviço público, devendo a parte dos ativos correspondentes e os custos fixos ser afetados segundo as normas contabilísticas e fiscais em vigor;
 - b) Os custos variáveis, os custos fixos e a expectativa de lucro razoável ligados a qualquer outra atividade do operador de serviço público não podem, em caso algum, ser imputados ao serviço público em causa;
 - c) Os custos de serviço público devem ser equilibrados pelas receitas de exploração e pelos pagamentos das autoridades públicas, sem transferência possível das receitas para outro sector de atividade do operador de serviço público.

ANEXO I

REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA

Período Escolar:

Percurso 1: Relva, Longroiva, Mêda;

Percurso 2: Rabaçal, Coriscada, Barreira, Marialva, Mêda;

Percurso 3: Carvalhal, Casteição, Chãos, Paipenela, Vale Flor, Mêda;

Percurso 4: Prova, Aveloso, Outeiro de Gatos, Mêda;

Percurso 5: Penedono, Alcarva, Ranhados, Cedovim, Sapateira, Mêda

Percurso 6: Fontelonga, Sequeiros, Vale do Porco, Poço do Canto, Cancelos, Mêda.

Horário Transporte Escolar:

Percurso 1: Relva – 8h00m; Longroiva – 8h20m;

Percurso 2: Rabaçal – 7h45m; Coriscada – 7h56m; Barreira – 8h05m;
Marialva – 8h15m;

Percurso 3: Carvalhal – 7h55m; Chãos – 8h15m; Casteição – 8h20m;
Paipenela – 8h25m; Valeflor – 8h30m;

Percurso 4: Prova – 8h15m; Aveloso – 8h20m; Outeiro de Gatos – 8h30m;

Percurso 5: Penedono – 8h00m; Alcarva – 8h08 m; Ranhados Cruzamento
8h14m, Cedovim 8,18m Ranhados 8h24, Sapateira 8h30 m, Enxameia
8,33 m Meda 8h39 m;

Percurso 6: Fontelonga – 8h00m; Vale do Porco – 8h10m; Sequeiros – 8h15m;
Poço do Canto – 8h20m; Cancelos – 8h25 m.

Horário Transporte Não Escolar *Segundas Feiras(mercado municipal)

exceto feriados

Percurso 1: Meda, Rabaçal, Meda

	Carreira Guarda (ida)	ligação Expresso (ida)	ligação Expresso (ida)	Carreira Guarda (ida Foz Côa)
MEDA	06:30:00	09:35:00	13:00:00	16:35:00
VALE FLOR	06:40:00	09:45:00	13:10:00	16:45:00
CARVALHAL CRUZ.	06:46:00	09:51:00	13:16:00	16:51:00
RABACAL	06:54:00	09:54:00	13:19:00	16:54:00
RABACAL CRUZ.	07:06:00	09:59:00	13:24:00	16:59:00
		ligação Expresso (volta)	ligação Expresso (volta)	Carreira Guarda (volta)
RABACAL CRUZ.	-	10:10:00	14:00:00	17:10:00
RABACAL	-	10:12:00	14:02:00	17:12:00
CARVALHAL	-	10:17:00	14:07:00	17:17:00
CARVALHAL CRUZ.	-	10:20:00	14:10:00	17:20:00
VALE FLOR	-	10:26:00	14:16:00	17:26:00
MEDA	-	10:36:00	14:26:00	17:36:00

Percurso 2: Rabaçal, Carvalhal Cruz, Carvalhal, A do cavalo, Casteirão, Chãos – 8h25m; Casteirão – 8h30m; Paipenela - 8h35 m; Vale Flor – 8h40 m; Meda Escola – 8h48 m; Mêda – 8h50m;

Percurso 3: Meda – 12h00; Meda Escola: 12h01m; Outeiro de Gatos – 12h08m; Aveloso - 12h15m; Prova - 12h 22 m;

Percurso 4: Meda - 12h10 m; Meda Escola - 12h11m; Poço do Canto - 12h15 m; Cancelos de Baixo - 12h20 m; Poço do Canto 12h25 m; Sequeiros - 12h 28 m; Vale do Porco - 12h32 m; Fontelonga - 12h35 m; Quinta da Teja - 12h37m; Quinta da Teja Cruz 12h39 m, Cedovim Cruz 12h41 m; Cedovim 12h42 m;

Percurso 5: Mêda - 12h30m; Meda Escola 12h31; Longroiva 12h45 m; Longroiva Cruz 12h50m; Pestana - 13h05m; Relva 13h10m;

Percurso 6: Mêda - 12h15m, Meda Escola - 12h17m; vale flor 12h25 m, Paipenela - 12h30 m; Casteição - 12h35m e Chãos 12h40m;

Percurso 7: Meda - 11h00m, Meda Escola - 11h02m; Poço do Canto - 11h05m; Sequeiros 11h07m; Fonte Longa - 11h12m, Touça 11h17 m; Freixo de Numão EN 324 - 11h20m, Freixo de Numão - 11h22 m;

Percurso 8: Meda - 12h00m, Meda Escola - 12h02m; Marialva - 12h15 m, Marialva Cruz. - 12h18m; Barreira Cruz. - 12h21 m; Barreira - 12h25 m; Gateira- 12h30m, Coriscada - 12h35 m;

Mêda, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Anselmo Antunes de Sousa, Drº